

com desconto de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o montante do débito a ser pago, deduzidos os valores referentes à multa de infração e à multa e juros moratórios.

Art. 10. Para pagamento dos valores do IPTU/TRSD, nos termos do inciso II, do art. 9º deste Decreto, o interessado deverá protocolar pedido junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, acompanhado de declaração de utilização de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON, que será anexado no processo administrativo de Adesão ao Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária.

§ 1º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso II do art. 9º deste Decreto deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

§ 2º A quantidade de TRANSCON, apresentado pelo Requerente para utilização na quitação de até 80% do valor do débito, será calculado pela SEDUR da seguinte forma:

I - a valoração do TRANSCON será feita utilizando-se o VUP do exercício corrente correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON, multiplicado pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB;

II - o cálculo da quantidade de TRANSCON a ser entregue pelo Requerente devedor deverá ser apurado considerando-se o limite do valor da dívida a ser quitada pela entrega do TRANSCON;

III - apurado o limite a ser utilizado de TRANSCON, deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

a) quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP do exercício corrente correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON multiplicado CAB de origem;

b) para o TRANSCON cujo saldo seja controlado por Potencial Construtivo, em que o cálculo da quantidade gerada na origem contemple o CAB, a quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP do exercício corrente correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON.

§ 3º Caso o Requerente devedor não possua TRANSCON suficiente para quitação do limite de 80% (oitenta por cento) de sua dívida, a diferença deverá ser quitada da forma prevista no inciso II do art. 9º deste decreto.

§ 4º A SEDUR efetuará o bloqueio do saldo de TRANSCON necessário para quitação da dívida até a homologação final pela SEFAZ da quitação da dívida.

§ 5º Após efetivada a quitação da dívida, a SEFAZ informará à SEDUR para que esta proceda à baixa do saldo do Requerente do TRANSCON pela emissão de Certificado de Utilização específico.

§ 6º Não poderão ser utilizados TRANSCON cuja cessão ou utilização estejam suspensas, bem como as parcelas de saldos contingenciados.

§ 7º O prazo que o Requerente terá para apresentar os certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON será de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento do processo administrativo pela SEDUR.

#### Seção IV

##### Do Prazo para Pagamento do Parcelamento

Art. 11. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será no sétimo dia após a formalização do pedido de adesão, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento);

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 12. A formalização do pedido de adesão ao parcelamento implica o reconhecimento dos valores tributários nele incluídos, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, honorários e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil.

§ 2º Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, estes serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 13. A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Decreto e constitui confissão irrevogável e irretroatável da

dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

Parágrafo único. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

#### Seção V

##### Da Exclusão do Parcelamento

Art. 14. O sujeito passivo será excluído do parcelamento sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências e prazos estabelecidos na Lei 9.767, de 2023 e neste Decreto;

II - atraso com o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

III - não comprovação da desistência de que trata o art. 12 deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do parcelamento.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios previstos neste Decreto, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### DECRETO Nº 38.113 de 12 de janeiro de 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 34.253, de 09 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, observado o disposto na Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 34.253, de 09 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Diretoria Executiva, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Salvador - FUMPRES, será composta por:

I - Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

II - Gerência de Benefícios Previdenciários da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

III - Gerência de Assistência Financeira da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

IV - Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

V - Gerência de Informações e Projetos Estratégicos da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

VI - Assessoria de Apoio da Gestão do RPPS e RPC da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

VII - Assessoria de Compensação Previdenciária da Diretoria Geral de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão;

VIII - Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 38.092 de 27 de dezembro de 2023

Publicado no DOM Extra de 27/12/2023.  
Republicado por ter saído incompleto.

Institui a "Operação Especial Réveillon 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos religiosos e culturais;

Considerando o grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos Órgãos e Entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Réveillon 2023" no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VII - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- VIII - Guarda Civil Municipal - GCM;
- IX - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- X - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- XI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- XII - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- XIII - Companhia de Governança Eletrônica do Município do Salvador - COGEL;
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- XV - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- XVI - Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras Bairro - SACPBB;
- XVII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- XIX - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS.

Art. 2º A Operação Especial instituída no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no período do dia no dia 31/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

I - para os Órgãos e Entidades Municipais relacionados nos incisos II, III, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 28/12/2023 e finalizados em 01/01/2024;

II - para as Entidades relacionadas no inciso I, IV, V e X do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 26/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2023" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/1991, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo

para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político ou aos Dirigentes Máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Réveillon 2023" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, além de transporte, conforme tarifa vigente.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 05 de janeiro de 2024, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 5º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2023", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

- I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SALTUR;
- II - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SEGOV;
- III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o GABVP;
- IV - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a SMS;
- V - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a SEMGE;
- VI - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEMOP;
- VII - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a TRANSALVADOR;
- VIII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a GCM;
- IX - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a SEMOB;
- X - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a LIMPURB;
- XI - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para a SEMPRES;
- XII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a CODESAL;
- XIII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a COGEL;
- XIV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SEDUR;
- XV - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a SECOM;
- XVI - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a SACPBB;
- XVII - R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a SPMJ;
- XVIII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SEMDEC;
- XIX - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a SECIS.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem na "Operação Especial de Réveillon 2023", conforme valores constantes no Anexo Único deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano